

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica em modelo SaaS (Software como Serviço), compreendendo a cessão de direito de uso, implantação, customização, suporte técnico, manutenção e hospedagem em nuvem do Sistema de Gestão das Atividades de Inspeção Municipal – SIM/SISBI, destinado a modernizar e automatizar os processos de fiscalização de produtos de origem animal no âmbito dos municípios consorciados ao CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Por solicitação do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, Sr. Márcio Caprini, vem a exame desta Assessoria Jurídica a análise da possibilidade de contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação e suporte técnico de sistema informatizado em modelo SaaS (Software como Serviço), destinado à gestão e integração das atividades de inspeção municipal (SIM/SISBI) no âmbito dos municípios consorciados.

Para instrução do presente processo foram juntados os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo a necessidade administrativa e operacional do sistema;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando a adequação da solução tecnológica, os requisitos mínimos, as vantagens do modelo SaaS e a inviabilidade de execução direta pelo Consórcio;
- Pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados e contratações similares de outros entes públicos, comprovando compatibilidade e vantajosidade do valor;
- Proposta técnica e comercial da empresa W3AGRO – Aplicativos para o Agronegócio Ltda, inscrita no CNPJ nº 21.685.098/0001-38, com sede na Travessa Sapiranga II, nº 581, Bairro Centro, Município de Sapiranga/RS, no valor global de R\$ 32.780,00 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta reais), sendo R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 30.780,00 (trinta mil, setecentos e oitenta reais), e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referentes a 20 (vinte) horas técnicas de customização sob demanda.

A proposta apresentada contempla, ainda, a possibilidade de adesão gradativa dos demais municípios consorciados, mediante pagamento proporcional de R\$ 258,80 (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) mensais por ente aderente, o que assegura flexibilidade, escalabilidade e economicidade na ampliação do uso do sistema dentro do território consorciado.

II – CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade do CIRENOR em modernizar e padronizar os procedimentos de gestão e fiscalização agropecuária no âmbito dos municípios consorciados,

mediante a utilização de sistema informatizado que promova eficiência, segurança, rastreabilidade e integração administrativa;

CONSIDERANDO que o modelo SaaS (Software como Serviço) possibilita redução de custos operacionais, atualizações automáticas, hospedagem em nuvem segura, suporte remoto e acesso simultâneo, dispensando infraestrutura física local e garantindo a continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO que o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) apontaram a adequação técnica e econômica da solução proposta, a inviabilidade de execução direta pelo Consórcio e a vantajosidade da contratação frente às alternativas avaliadas;

CONSIDERANDO que a pesquisa de mercado realizada com fornecedores do ramo e contratações similares demonstrou compatibilidade dos valores ofertados com os praticados no mercado, assegurando economicidade, razoabilidade e vantajosidade;

CONSIDERANDO que o uso inicial do sistema abrangerá o próprio CIRENOR e os municípios consorciados de Tapejara, Sananduva e Lagoa Vermelha, com possibilidade de adesão gradativa dos demais consorciados, conforme previsto na proposta, o que permite diluição de custos e otimização de recursos;

CONSIDERANDO que a empresa W3AGRO – Aplicativos para o Agronegócio Ltda apresentou proposta técnica e comercial plenamente compatível com as especificações do Consórcio, demonstrando capacidade técnica, regularidade jurídica e experiência comprovada na execução de soluções tecnológicas voltadas à gestão agropecuária;

CONSIDERANDO que o valor global de R\$ 32.780,00 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta reais) enquadra-se nos limites legais para contratação por dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando o processo devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação;

CONSIDERANDO que o processo administrativo atende aos princípios da legalidade, motivação, economicidade, eficiência e transparência, assegurando segurança jurídica e observância do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela viabilidade da contratação direta da empresa W3AGRO – Aplicativos para o Agronegócio Ltda, CNPJ nº 21.685.098/0001-38, para fornecimento, implantação e suporte técnico de sistema informatizado em modelo SaaS, nos seguintes termos:

- Mensalidades: R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) mensais, por 12 (doze) meses, totalizando R\$ 30.780,00 (trinta mil, setecentos e oitenta reais);
- Horas técnicas de customização: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a até 20 (vinte) horas sob demanda;
- Valor total global da contratação: R\$ 32.780,00 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta reais);
- Possibilidade de adesão posterior de outros municípios consorciados: mediante pagamento mensal adicional de R\$ 258,80 (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) por ente aderente.



A contratação encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, configurando hipótese de dispensa de licitação, estando o processo regularmente instruído e juridicamente apto à autorização da autoridade competente.

Assim, opina-se favoravelmente à continuidade do processo e à formalização da contratação, observados os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Sananduva/RS, 17 de dezembro de 2025.

Assessoria Jurídica

Mariana Gomes Vedana

OAB/RS 99.233